



Estado de São Paulo

	(47	
INDICAÇÃO Nº	611	, DE 2021

<u>Assunto:</u>- Indica viabilização de convenio com a União para auferir recursos financeiros em prol do município, com o fim de estimular o empreendedorismo feminino.

O Governo Federal, através do Ministério de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos criou projeto direcionado à promoção da autonomia econômica das Mulheres, objetivando sua inserção no mercado de trabalho e ocupação, através de instrumentos da educação profissional e empreendedorismo.

Esse projeto tem o condão de promover capacitações de mulheres visando à promoção de autonomia econômica, contribuindo para a diminuição do desemprego e subemprego, oferecendo apoio para sua inserção no mercado de trabalho e com isto buscar reverter o quadro atual de desigualdade econômica presente na sociedade.

Esta Vereadora, respeitando a iniciativa quanto à legitimidade para apresentação da matéria, através da INDICAÇÃO Nº 42/2021, cópia anexa, sugeriu ao Executivo a elaboração e remessa ao crivo do Legislativo Guaçuano de Projeto de Lei dispondo sobre a CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE REFERENCIA DE APOIO A MULHER VITIMA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR EM MOGI GUAÇU.

Acreditamos que os recursos financeiros provenientes da União, ação "Promoção e Defesa de Direitos para Todos", dependerão da criação de politicas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, NO AMBITO DESTE MUNICÍPIO, incluindo a adoção de mecanismos visando à inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, "intitulado EMPREENDEDORISMO", conforme enunciado na propositura anexa.



Estado de São Paulo

Posto isto,

INDICO ao Exmo. Sr Prefeito Municipal, após preenchidas as formalidades regimentais de costume, se digne, determinar estudos à Secretaria Municipal competente, objetivando seja a criação de politicas publicas com vistas ao enfrentamento à violência contra as mulheres, através de remessa à Casa de leis de Legislação para implantação do Centro de Referencia em prol das mulheres vitimas de violência, fato que propiciara o credenciamento do município para recebimento de recursos disponibilizados pelo Ministério de Estado da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, por meio de programa especifico criado junto aquele Ministério.

Sala "Ulysses Guimarães", 19 de Fevereiro de 2021.

Vereadora LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI
Lili Chiarelli (Republicanos)



Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 42 , DE 2021

Assunto:- Indica seja elaborada e remetida à apreciação da Casa de Leis Guaçuana, propositura dispondo sobre criação de um Centro de Referência de Apoio a Mulher vítima de violência doméstica e familiar em Mogi Guaçu.

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após satisfeitas as exigências regimentais de estilo, se digne determinar estudos aos órgãos municipais competentes, objetivando a elaboração de Projeto de Lei dispondo sobre criação de um Centro de Referência de Apoio a Mulher vítima de violência doméstica e familiar em Mogi Guaçu.

Anexo, segue projeto de lei que versa sobre a matéria, em caráter sugestivo, acompanhado da exposição de motivos.

Sala "Ulysses Guimarães", 12 de janeiro de 2021.

Vereadora LILIANE CHARELLI (Republicanos)



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Cria o Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Parágrafo único- O Centro de Referência é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vítimas de violência.

Art. 2º O Centro de Referência previsto no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

- I Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular:
- II Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;
- III Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;
- IV Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas e projetos existentes no município;
- V Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;
- VI Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

Art. 3º Compete a Secretaria de Promoção Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.



Estado de São Paulo

Justificativa

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa de Leis tem por escopo a criação do Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres.

É de extrema importância o enfretamento contra a violência doméstica e familiar que as mulheres têm sofrido, principalmente neste período de pandemia onde os índices tiveram um aumento significativo.

Este projeto tem por finalidade o enfretamento com relação a violência doméstica e também o empoderamento da mulher despertando o empreendedorismo, levando em consideração a subsistência da mulher vítima de violência e sua família, pois muitas vivem em um laço de violência ocasionado pela dependência financeira e o medo de romper este laço e não ter como se manter e manter sua família.

É preciso incentivar a denúncia contra o agressor, mas também atuar no desenvolvimento social e econômico das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Observação:

O projeto piloto "Casa de Referencia e Apoio da Mulher" poderá em seu êxito, possivelmente migrar para "Casa da Mulher Brasileira" projeto do Governo Federal e assim atender a toda região da Baixada Mogiana.

Abrangência: Municipal ou Regional

Atividades:

- 1) Acolhimento da Mulher.
- 2) Empreendedorismo Feminino.

Objetivo:

1) Acolhimento da Mulher:

- Acolher, promover e criar ações que valorizem as mulheres, e instrumentos de apoio às mulheres vitima de violência assim como suas respectivas famílias.
- Prestar atendimento psicológico às mulheres e suas famílias.
- Programas de conscientização voltados para o combate à descriminação às mulheres.
- Oferecer suporte para as mulheres que sofreram agressões, como também disponibilizar orientações jurídicas para futuras ações legais.

2) Empreendedorismo Feminino:

- Empoderar as mulheres vitimas de violência doméstica e despertar o potencial transformador do empreendedorismo.
- Estimular e incentivar o empreendedorismo feminino a fim de alcançar independência financeira e romper os laços de violência doméstica.
- Promover palestras, treinamentos sobre gestão financeira, cursos profissionalizantes e técnicos em parceria com Sebrae, Senai, Senac e outros.



Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães, 08 de janeiro de 2.021

Vereador LILIANE CHIARELLI (Republicanos)